

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/04/2018

Pág. 130 Col. 1

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP.12

A Comissão de TRANSPORTE

Em 22/04/2018

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO na Comissão de

Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,

Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 27/04/2018 As _____

Por Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RFR. 391

Ao Vereador / A Vereadora

Exmo. Ver. George Hato

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 09/05/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 62, Em 24/6/19.

Felipe Fairbanks

RF. 11.443-SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 035/2015

Folha nº 62 do Proc.
Nº 35 de 20 15
Felipe Fairbanks
RF 11.412.SGP-12

PARECER Nº 1026/19 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0035/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a proibição de isopor em embalagens de alimentos e copos térmicos no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Nos termos do projeto, fica vedado o uso de espuma de poliestireno (*Isopor*) nas bandejas para condicionamento *in natura* ou processados e de copos térmicos para bebidas quentes nos estabelecimentos comerciais do município de São Paulo.

Em caso de descumprimento do disposto, estão previstas as penalidades de advertência, multa, apreensão de mercadoria e após a 3ª. reincidência, cassação da licença de funcionamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de corrigir a referencia à multa apresentada na redação original. Uma vez que o projeto se refere à política municipal de meio ambiente, foram convocadas e realizadas duas audiências públicas conforme manifestações às fls. 45 e 54. Conforme relatam as notas, a representante do setor de embalagens se mostrou contrária à proibição, apontando que o material é "100% reciclável, como qualquer outro plástico". Ela também mencionou a existência de estudo que aponta a segurança do poliestireno como matéria prima para embalagens diversas, sobretudo na indústria alimentícia.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou manifestação favorável ao projeto, sob a forma de substitutivo, demandando dos estabelecimentos comerciais a devida informação sobre a possibilidade de reciclagem do poliestireno como embalagem dos gêneros comercializados que utilizem esta matéria prima.

Quanto ao mérito, reconhecendo a relevância do projeto em tela, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 19/06/19

ADILSON AMADEU

SENIVAL MOURA
Presidente

MARIO COVAS NETO

XEXÉU TRIPOLI

GEORGE HATO

QUITO FORMIGA

Relator

RICARDO TEIXEIRA